



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo - São Gonçalo do Amarante – RN

CEP 59.290-000 - CNPJ/MF Nº 08.079.402/0001-35

LEI Nº 1.399, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 294.564.566,84 (Duzentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Anexo 1.

Art. 4º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 2.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo - São Gonçalo do Amarante – RN

CEP 59.290-000 - CNPJ/MF Nº 08.079.402/0001-35

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 294.564.566,84 (Duzentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 257.839.186,84 (duzentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 36.725.380,00 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais).

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o Artigo 15º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgão, está definida no Anexo 9 desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do inciso I do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º. Quando da abertura do Crédito Adicional autorizado neste artigo, poderá ser utilizado como recursos orçamentários os itens de I a IV constante no parágrafo do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

- I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
- II. Os provenientes de excesso de arrecadação.
- III. Os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.
- IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo - São Gonçalo do Amarante – RN

CEP 59.290-000 - CNPJ/MF Nº 08.079.402/0001-35

§2º. Quando da abertura do Crédito Adicional autorizado este artigo, poderá ser utilizado como Fonte de Recursos orçamentário:

110 – Recursos próprios.

120 – Transferência FMS.

130 – Transferências Estaduais.

210 – Recursos do FUNDEB.

220 – Recursos vinculados ao MDE.

240 – Recursos vinculados ao FMAS.

250 – Recursos vinculados a FUMASGA.

§3º. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalhos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2013, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referente a servidores, colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo - São Gonçalo do Amarante – RN

CEP 59.290-000 - CNPJ/MF Nº 08.079.402/0001-35

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014. Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 19 de dezembro de 2013.

192º. da Independência e 125º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SAULO NAZARENO DE MESQUITA CARVALHO
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

LUIS HENRIQUE NOBREGA DE FARIA GOMES
Secretário Municipal de Finanças